

Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado

**Saulo Cerqueira
de Aguiar Soares**
org.



Pantanal Editora

2022

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Organizador

**Estudos avançados em Direito
Público e Direito Privado**



Pantanal Editora

2022

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera e Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Prof. MSc. Adriana Flávia Neu
Prof. Dra. Allys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Prof. MSc. Aris Verdecia Peña
Prof. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Prof. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Prof. Dra. Denise Silva Nogueira
Prof. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Prof. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandro Argentel-Martínez
Prof. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Prof. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Prof. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Prof. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Prof. Dra. Patrícia Maurer
Prof. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Prof. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
MSc. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Prof. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
IF SUDESTE MG
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Mun. Rio de Janeiro
UNMSM (Peru)
UFMT
Mun. de Chap. do Sul
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E82	Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado [livro eletrônico] / Organizador Saulo Cerqueira de Aguiar Soares. – Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022. 56p. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-81460-45-7 DOI https://doi.org/10.46420/9786581460457 1. Direito – Estudo e ensino. I. Soares, Saulo Cerqueira de Aguiar. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

Apresentação

Tenho a satisfação acadêmica de realizar o lançamento da presente obra jurídica coletiva **Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado**, que sou coordenador, pela Editora Pantanal.

Os autores são unicamente responsáveis, nos termos da legislação nacional e internacional, pelo conteúdo dos seus respectivos artigos.

A obra é composta de artigos que refletem sobre política e saúde pública; história do exercício da advocacia; fundamentos históricos do sindicalismo brasileiro e a proteção do meio ambiente do trabalho; com enfoque na valorização da cidadania.

O mundo moderno é caótico, odeia a verdade, promoveu a inversão dos valores e lamentavelmente vem fazendo uso do Direito para fins de perseguição de grupos e restrição da liberdade. O ocidente encaminha-se a passos largos para sua autodestruição cultural. Bem afirmou o jovem Beato Carlo Acutis que “Todos nascemos originais, mas muitos de nós morremos como fotocópias”. Na quadra atual, a condição é ainda mais grave, pois mundo afora, o Estado, por meio do uso indevido do Direito, vem obrigando as pessoas serem fotocópias, violando a dignidade humana.

Nesse contexto, é imperioso o estudo avançado do Direito, em uma resistência científica e jurídica para garantir a efetividade de direitos humanos e fundamentais, sobretudo da preservação dos valores tradicionais fundantes da humanidade; diante de que o mundo se encaminha para um momento de barbárie e de grande tribulação.

Desejo agradável leitura.

Solenidade de São Pedro e São Paulo, 2022 D.C., em Teresina.

Christo Nihil Præponere

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares


Sumário

Apresentação	4
Capítulo I	6
Política, saúde pública e as eleições 2022	6
Capítulo II	16
Historia del ejercicio de la abogacía en el siglo XIX: Una comparación deontológica doctrinal moderna	16
Capítulo III	31
Fundamentos históricos do sindicalismo brasileiro e as suas perspectivas na era digital	31
Capítulo IV	49
A proteção ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental	49
Índice Remissivo	55
Sobre o organizador	56


Fundamentos históricos do sindicalismo brasileiro e as suas perspectivas na era digital

Recebido em: 02/07/2022

Aceito em: 11/07/2022

 10.46420/9786581460457cap3

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares¹ 

Fábio Moreira Santos² 

INTRODUÇÃO

A análise crítica dos elementos centrais que estruturam a história dos movimentos sociais que transformaram a história humana, seja em maior ou em menor escala, é de fundamental importância para que se entenda o estágio atual da sua atuação, os seus desafios e as suas perspectivas.

Esta afirmação se aplica ao movimento sindical brasileiro, cuja atividade tem encontrado obstáculos sociais, econômicos, jurídicos e políticos.

Nos dias atuais, mesmo um após um longo caminho percorrido, marcado por numerosos episódios de conquistas de direitos e de resistência para que direitos não fossem extirpados, vilipendiados ou relativizados, os sindicatos ainda não gozam de um prestígio social dominante e consolidado.

As ações sindicais positivas não contam com espaço de divulgação nas mídias dotadas de capacidade de comunicação em massa, valendo registrar que até mesmo as acessíveis redes sociais são controladas por algoritmos e têm como protagonistas aqueles que podem patrocinar postagens e anúncios.

Nos locais de trabalho, de modo precípua na iniciativa privada, quando não há recomendação, expressa ou latente, para a não filiação ao sindicato – *sob pena de dispensa, não promoção e perseguições, v.g.* – o simples fato de o trabalhador ser sindicalizado já o coloca em posição distinta dos demais empregados, podendo ser visto com alguém intolerante, arruaceiro ou até mesmo subversivo, adjetivo este comumente utilizado no período em que o Brasil viveu a Ditadura Militar.

A rigor, em regra, se compararmos àqueles que exercem profissões tradicionais ou socialmente bem aceitas – *empresários, médicos, advogados, contadores, bancários, enfermeiros, jornalistas, etc.* – em poucos

¹ Pós-Doutor em Direito – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Titular da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutor em Direito, com distinção Magna cum Laude – PUC Minas. Advogado. Médico do Trabalho. Presidente da Comissão de Direito Sindical da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí (OAB/PI). Orientador do artigo.

² Advogado Trabalhista e Sindical. Professor Universitário. Palestrante. Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela PUC Minas. Pós-Graduando em Compliance Trabalhista e LGPD pelo IEPREV. Vice-Presidente da Subseção Barreiro da OAB/MG. Membro da Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas - AMAT. Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais - IAMG. Membro da Academia de Direito Processual Democrático - Acadepro.

espaços sociais os sindicalistas serão vistos com admiração e serão cumprimentados por desempenhar esta atividade.

A partir do advento da Lei nº 13.467/2017, a abrupta extinção da contribuição sindical obrigatória e a necessidade de autorização individual prévia e expressa do trabalhador para o desconto de contribuições previstas em instrumentos coletivos, impuseram expressivas dificuldades para que os sindicatos pudessem obter os recursos financeiros necessários ao seu regular e qualitativo funcionamento.

Não se pode olvidar que em um cenário de baixos salários, práticas antissindiais e desprestígio social, o poder de convencimento dos sindicatos em relação ao aporte financeiro dos trabalhadores é mitigado e o poder de interferência dos empregadores para a não contribuição é ainda maior, notadamente em categorias desprovidas de uma união histórica ou quando se trata de entidades instaladas fora dos grandes centros urbanos.

Com relação à perspectiva jurídica, é notória a movimentação jurisprudencial brasileira no sentido de chancelar as diversas inconstitucionalidades e inconveniências trazidas pela Lei nº 13.467/2017, desprestigiando, assim, os princípios balizares do Direito Coletivo do Trabalho, do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho.

Todo este cenário é viabilizado por uma atividade político-legislativa desfavorável ao necessário caráter humano-protetor do Direito do Trabalho e desapegada dos preceitos constitucionais que estruturam a ordem social e econômica do País.

Portanto, o resgate da evolução histórica do movimento sindical brasileiro incentiva a elaboração de reflexões críticas sobre a importância e a representatividade dos sindicatos, visando a construção de mecanismos que possam superar os desafios contemporâneos do mundo do trabalho, profundamente influenciado pela tecnologia.

OS SINDICATOS

Ainda não se verifica na contemporaneidade brasileira outra forma de organização dos trabalhadores diversa do sindicato e que tenha atingido ou superado os patamares de organização, ação e objetivos por ele alcançados.

Ao longo da História e em todo o mundo, o sindicalismo extrapola os limites da relação laboral individual para dialogar com outras facetas do mundo do trabalho; portanto, constitui-se como um movimento com impactos sociais, econômicos, políticos e jurídicos.

Sob os aspectos social e econômico, a existência da entidade sindical pressupõe haver um sentimento de solidariedade e de organização associativista entre os trabalhadores, bem como o dever e a motivação de se atuar, concomitantemente, em matérias econômicas amplas e restritas, por exemplo, índices inflacionários e produtivos, níveis de emprego e desemprego, remunerações, dentre outras.

Na esfera política, a legitimidade residida na constante luta coletiva por direitos acaba por interferir de forma direta na ação ou na omissão do poder estatal, ou seja, nos rumos da História. No

ordenamento jurídico pátrio, além de contarem com o reconhecimento e a tutela da lei, os Sindicatos têm a prerrogativa de celebrar normas em instrumentos coletivos, a serem obrigatoriamente observadas pelo conjunto de trabalhadores representados.

O movimento sindical, como instrumento de defesa dos direitos e interesses da coletividade em geral, e da classe trabalhadora, em particular, foi uma das invenções mais criativas da humanidade. De um lado porque permite a distribuição de renda de forma negociada, dentro do regime democrático no sistema capitalista, e, de outro, porque reconhece a existência do conflito e permite a sua solução de forma civilizada, mediante regras e procedimentos que dêem um mínimo de equidade aos entendimentos entre patrões e empregados (Queiroz, 2012).

Até alcançar este patamar, a luta do movimento operário foi intensa. Somente com muita luta o sindicato conseguiu fazer com que o capitalismo o aceitasse e o sistema jurídico o reconhecesse; portanto, para que possamos compreender os significados e a dimensão dos sindicatos no Brasil, faz-se necessário abordarmos a sua origem e a sua evolução até chegarmos à crise que o assola nos dias atuais.

Origem

O relacionamento humano no ambiente laboral propicia o surgimento de interesses e desafios, tanto entre aqueles que vendem a sua força de trabalho, quanto entre estes e aquele que a explora: o empregador. A pessoa empregada se encontra submetida a uma condição adversa proveniente do poder diretivo do empregador.

Entende-se que “o homem é, por natureza, um animal político” (Aristóteles, 2000), desse modo, vive em sociedade e, motivado por incontáveis interesses, busca estar junto aos seus semelhantes das mais variadas formas, desde a remota antiguidade até os dias atuais, fazendo com que as primeiras formas de associações de trabalhadores surgissem antes mesmo de restar racionalizada a ideia da relação de emprego.

A partir do momento em que o dispêndio de energia realizado para alterar a realidade externa passa a ser entendido pelo homem como a execução de um trabalho, na acepção conceitual do termo, existe a possibilidade de as partes envolvidas nesta atividade identificá-lo como o objeto de uma relação obrigacional que, gradualmente, fomentou a constituição de associações voltadas à compreensão e ao desenvolvimento do sujeito nesta nova perspectiva, conforme disposto a seguir.

As associações na Idade Antiga

O Código de Hamurabi é a primeira notícia histórica existente no que se refere à fixação de uma quantia mínima a ser paga ao trabalhador e à diferenciação entre as classes obreiras existentes à época: os escravos, os militares, os funcionários públicos e os trabalhadores. No entanto, não se pode afirmar a existência de um movimento associativista em tal período, pois, “não existe fonte histórica relevante que confirme suas expressividades” (Guerra; Fernandes, 2013).

Antônio Álvares da Silva³ aponta que na Grécia antiga a ausência de sentimento coletivo de classe, portanto, do associativismo, decorreu da desvalorização social do trabalho, visto que o prestígio às atividades filosóficas e políticas subtraía do cidadão romano a execução das atividades braçais, cuja responsabilidade recaía sobre os escravos que pertenciam ao seu senhor e os indivíduos livres, mas não letrados; uma vez que a coletividade encarava o labor com algo instrumental, desprovido de dignidade social, considerando que a ordem da sociedade era definida pela religião.

As associações existentes na Roma antiga foram marcadas por seu escopo de culto coletivo aos deuses, materializadas nos *Collegia*, instituições religiosas que aglutinavam pessoas de profissões idênticas ou semelhantes, viabilizando a estas prestar auxílios recíprocos. Contudo, ainda eram pautadas pelo individualismo, tendo sido reguladas pelo Estado, dentre outras razões, pela importância estratégica de vários dos serviços executados.

Mozart Victor Russomano⁴ explicita que estes colégios eram subdivididos em confrarias religiosas chamadas de *Collegia compitalitia* e em *Collegia artificum vel opificum*, as últimas compostas especificamente por artistas e artesãos, sem qualquer viés profissional organizativo. O mesmo autor relata ainda a existência de associações políticas ou eleitorais, conhecidas como *factiones*, *sodalitates* ou *sodalicia*.

Durante a Idade Média, entre os povos germânicos e saxônicos, existiam as *Guildas*, associações religiosas de mercadores ou de artesãos que conjugavam propósitos políticos e de assistência mútua, movidos por ideais de justiça, lealdade e companheirismo, conforme asseverado por Alfredo J. Ruprecht⁵.

A queda do Império Romano fez com que a servidão, enquanto forma de organização do trabalho, assumisse o protagonismo do modo de produção caracterizado por dois aspectos importantes, a sujeição pessoal do servo ao senhor e a inexistência de normas jurídicas limitadoras da exploração do trabalho, exceto algumas poucas e frágeis constringências costumeiras.

As associações na Idade Média

O progresso das relações comerciais, a crise do sistema feudal e as revoluções burguesas, propiciaram o desenvolvimento das cidades, surgindo, assim, ainda na Idade Média, as oficinas de manufatura organizadas em corporações de ofício, estas, entendidas como associações profissionais com finalidade econômica e reguladas por estatutos próprios, separadas pela arte ou pelo ofício de seus membros, ou seja, um critério coletivo de organização profissional até então inexistente na história.

As corporações de ofício eram compostas por três figuras organizadas de forma hierárquica e ascendente, quais sejam os mestres, os companheiros e os aprendizes. Na concepção ideal da associação, os mestres controlavam todo o trabalho e detinham maior qualidade técnica para planejar e desenvolver

³ Silva, A. Á. *Direito Coletivo do Trabalho*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. pg. 24 e 25.

⁴ Russomano, M. V. *Princípios Gerais de Direito Sindical*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 6.

⁵ Ruprecht, A. J. *Relações coletivas de trabalho*. Tradução Edilson Alkmin Cunha. São Paulo: LTr, 1995, p. 63.

as atividades, os companheiros eram responsáveis pela execução das tarefas e os aprendizes, de fato, se limitavam a aprender o ofício e a desempenhar atividades auxiliares ou periféricas inerentes a tal condição.

A formatação descrita permitia ao aprendiz ascender ao nível de companheiro e depois ao de mestre, desde que cumprisse os requisitos previstos no Estatuto da Corporação e realizasse uma obra-prima a ser aprovada pelo mestre; contudo, o aparecimento paulatino de um espírito capitalista na sociedade da época passou a interferir nesse modelo tradicional, onde o conhecimento adquirido pelo Mestre ao longo de anos era repassado ao aprendiz ou ao companheiro como uma espécie de tesouro:

Os aprendizes – sujeitos a dura disciplina pessoal – como o nome indica, aprendiam o ofício. Os companheiros eram oficiais, mas que nunca chegavam à mestria, porque o controle do mercado e o poder monopolista ou despótico dos mestres não lhes davam esse ensejo. Os mestres (que eram os grandes favorecidos) ficavam no ápice da organização e desfrutavam de todos os privilégios, exercendo seu poder de comando sobre os aprendizes e contra os companheiros (Russomano, 2002).

Nesse diapasão, no que tange aos efeitos de tal cenário, Arnaldo Süssekind noticia a proibição dessas associações na Inglaterra (1525), na Alemanha (1530) e na França (1539), observando que:

Não obstante o apoio que tinham dos detentores do poder, as corporações não conseguiram dominar completamente os trabalhadores de que se serviam e, além do mais, começava a se produzir um sentimento de revolta contra os mestres que, na ambição de enriquecer e também para atender às exigências de dinheiro para a manutenção dos privilégios, estendiam exageradamente o número de anos da aprendizagem e não aumentavam, na proporção do custo de vida, a remuneração de seus trabalhadores, ao mesmo tempo que impediam a abertura de novas oficinas para evitar a concorrência no mercado da mão de obra” (Süssekind, 1997).

Amauri Mascaro Nascimento⁶ expõe que o liberalismo difundido pela Revolução Francesa de 1789 e a produção fabril impulsionada pela Revolução Industrial foram os fatores políticos e econômicos determinantes para a extinção definitiva das corporações de ofício. A Lei Le Chapelier, editada na França em 1791 acaba com as corporações, no intuito de se valorizar a liberdade produtiva e concorrencial.

Tais movimentos históricos fortaleceram as ideias de liberdade do indivíduo perante o Estado, ruptura com o regime absolutista, igualdade entre os particulares, liberdade plena de manifestação, insubordinação dos indivíduos a entidades não estatais, liberdade produtiva e de concorrência, bem como da migração do predomínio da economia artesanal para a economia industrial. A mesma lei Le Chapelier, já citada consagra todas essas premissas liberais e proíbe as coalizões de trabalhadores.

Surgimento do sindicato

Em sentido harmônico ao que se apresentou alhures, na Idade Antiga não existiram fenômenos associativistas dotados de alguma similitude com o sindicalismo desenvolvido ao longo dos anos e que ainda se verifica na contemporaneidade, nos povos gregos, romanos, germânicos e saxônicos existiam motivações religiosas, sociais e individualistas, dissociadas de objetivos coletivos decorrentes do exercício profissional.

⁶ Nascimento. Amauri Mascaro. Direito Sindical. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 21.

Na Idade Média, as Corporações de Ofício, enquanto associações profissionais com finalidades econômicas, também não podem ser interpretadas como um embrião da atividade sindical dos trabalhadores por não estarem pautadas na luta de classes caracterizada pelo conflito de interesses distintos.

Maurício Godinho Delgado⁷ afirma que o Sindicato e a prática sindical são fenômenos ínsitos ao capitalismo e somente podem ser entendidos a partir de tal sistema econômico e dos seus desdobramentos na sociedade.

O sindicalismo, portanto, possui amplitude superior a de movimentos de trabalhadores voltados para uma demanda específica ou de coalizões localizadas e/ou sem relevância no contexto social. Logo, trata-se do resultado dos efeitos individuais e coletivos da mudança dos paradigmas existentes à época.

O surgimento do Sindicato é o consectário da Revolução Industrial, que, através da força do capital, residida na concentração dos meios de produção e na acumulação/circulação de bens e serviços, impôs ao proletariado uma situação de penúria absoluta e permitiu a formação da consciência de classe e do espírito de luta dos trabalhadores e trabalhadoras para a formulação de reivindicações e para a defesa de direitos, permitindo, assim, a construção do sindicalismo próximo ao modelo atual:

[...] Começam a agrupar os homens em massa compacta em torno das máquinas. E essas massas, sem as quais o progresso não era possível, começaram a perceber ao longo do tempo, que não lhes fora reservado um lugar humano na estrutura social individualista. O sofrimento, amplificado pelas crises econômicas, levou-as a se unirem, a se organizarem. Assim, a vida comum das oficinas, o trabalho em manufaturas e depois em maquinofaturas, despertam entre os operários a consciência de sua comunidade de interesses. [...] Assim, a miséria é grande; nenhuma higiene nas oficinas, nenhum saneamento nos quarteirões operários, que estão superlotados.[...] esta mão de obra toma pouco a pouco consciência de sua miséria, da comunidade de seus interesses, de seu poder político. As diferenças sociais tornam-se nítidas, os antagonismos agravam-se. Assim, a técnica, criando uma nova psicologia e apoiada pelas novas forças econômicas, conduz a uma transformação da atmosfera doutrinária e política. É este clima que explica o nascimento do movimento operário moderno do sindicalismo. [...] (Gomes; Gottschalk, 2012).

Sob tal perspectiva, José Martins Catharino assevera que:

[...] O sindicato é associação específica e típica, surgida no ventre da Primeira Revolução Industrial. De um movimento associativo gerado pelo trabalho interessado e pela produção sob a forma de empresa, principalmente no meio urbano. Sua problemática pertence à “Questão social”.⁸ [...] Não há porque falar-se em Sindicato antes do século XVIII, quando dominava a atividade agrária e, depois, a comercial (Catharino, 1982).

Nesse sentido, a formação dos Sindicatos ocorreu com a reunião dos trabalhadores submetidos às mesmas condições de trabalho e remuneração, motivados pela formação de uma solidariedade coletiva que, conseqüentemente, deu origem a reivindicações e ações coletivas contributivas à estruturação do Direito Coletivo, Individual e Processual do Trabalho.

⁷ Delgado, M. G. Curso de Direito do Trabalho. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 1180.

⁸ Entende-se por questão social o desequilíbrio nas relações jurídicas e econômicas entre o trabalho e o capital, na época da Revolução Industrial (Nascimento, 2011).

Amauri Mascaro Nascimento⁹ explica que para distinguir os incumbidos de representar uma coletividade utilizava-se no direito grego a expressão “sundike” e, no direito romano, o vocábulo “súndico”, também presente na Lei Chapellier, embora a palavra “sindicato” tenha origem francesa.

O Sindicato é espécie do gênero associação, portanto, podem existir variadas formas de associação, entretanto, somente aquelas dotadas de representatividade para tratar dos interesses gerais e individuais de seus membros em relação aos empregadores ou aos empregados; ou seja, no âmbito profissional ou patronal, são consideradas como Sindicatos, segundo os critérios de agregação e representação previstos no ordenamento jurídico ao qual estiver vinculada.

Embora vários autores se refiram apenas ao sindicato profissional, Roberto Barreto Prado reconhece também sua dimensão empresarial, como no nosso direito, aliás, admite; e o define como “associação que tem por objeto a representação e defesa dos interesses gerais da correspondente categoria profissional, bem como da categoria empresarial, e supletivamente dos interesses individuais dos seus membros” (Prado, 1991).

Evolução do Sindicalismo

O sindicalismo é caracterizado por um forte viés de questionamento à ordem estabelecida pelas classes dominantes, a sua construção, teorização e o desenvolvimento não estiveram imunes às tentativas de destruição ou controle tanto por parte do Estado quanto por parte do sistema capitalista; desse modo, impende expor um esboço histórico do sindicalismo.

A partir da Revolução Industrial a cultura produtiva agrícola ou artesanal, voltada à subsistência e desenvolvida em pequenos grupos comunitários ou familiares, dá lugar ao processo produtivo fabril desenvolvido por inúmeros trabalhadores, desprovidos de identidade e de poder sobre o resultado da atividade desempenhada, que, então, passa a pertencer ao detentor dos meios de produção, cuja condição lhe possibilita interferir na esfera política da sociedade através do poder econômico.

Em tal cenário, as condições de higiene, saúde e segurança no ambiente laboral eram demasiadamente precárias, as jornadas diárias de trabalho eram extensas, a remuneração era baixa e a inserção das mulheres e das crianças na mão-de-obra fabril se dava de forma desordenada e abusiva; dessa forma, tornou-se imprescindível e inevitável a união e a organização dos trabalhadores na busca de patamares mais favoráveis.

Amauri Mascaro Nascimento¹⁰ considera que o sindicalismo, chamado de *trade-unionismo*, surgiu na Inglaterra no ano de 1720, quando mais de sete mil mestres-alfaiates constituíram uma associação com o objetivo de reivindicar reajustes salariais e a redução da jornada de trabalho.

⁹ Nascimento, A. M. Iniciação ao Direito do Trabalho. 36 ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 452

¹⁰ Nascimento, A. M. Direito Sindical. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 31.

Todavia, ponderando que a Revolução Industrial ainda estava em sua fase inicial e que o capitalismo não era um sistema econômico definitivo, Maurício Godinho Delgado¹¹ sustenta que o sindicalismo é posterior a esta data e se desenvolve juntamente com a Revolução Industrial e suas repercussões nas esferas sociais, econômicas e políticas da sociedade da época e que impulsionaram a ideologia de atuações coletivas dos trabalhadores.

Como exemplo dessas ações coletivas de trabalhadores, podemos citar os conflitos nas cidades inglesas de Yorkshire e Lancashire, pois, em razão de seus destaques, fizeram com que governo inglês, na tentativa de arrefecer o movimento, promulgasse o *Combination Act* em 1799, proibindo as associações.

Giovanni Guerra e Érica Fernandes (2013), acompanhando o entendimento de outros autores, sustentam que o processo de formação e de reconhecimento dos Sindicatos passou por três fases sucessivas: a da proibição, a da tolerância jurídica e a do reconhecimento do associativismo como um direito.

Na primeira fase, a da proibição, os trabalhadores se reuniam em associações clandestinas perseguidas pelo Estado, que nutriam um escopo social, ou seja, de socorro mútuo e resistência aos conflitos sociais derivados das adversidades acima narradas, acentuada pela exploração cada vez mais agressiva do proletariado.

A fase da tolerância jurídica, a segunda, se inicia com a resposta do Estado à força dos movimentos dos trabalhadores. Em 1802, na Inglaterra, foi editada a *Lei de Peel* (Moral and Health Act), o primeiro instrumento normativo a regulamentar o trabalho de menores. Após isto, em 1824, no mesmo país, a associativismo operário deixa de ser considerado como crime no *Criminal Law Act*.

A autorização para a constituição de associações de operários ocorrida em diversos países industrializados da Europa no final do século XIX inaugura a terceira fase do processo de formação e de reconhecimento dos sindicatos, a fase do reconhecimento do associativismo profissional como um direito, primeiramente na Inglaterra em 1871, onde *Trade Union Act* chancelou ainda o registro sindical.

Nesse mesmo período o Direito do Trabalho se organiza e alcança patamar de norma constitucional, no México e na Alemanha, respectivamente, nos anos de 1917 e 1919, ano no qual o Tratado de Versalhes aprova a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que, por sua vez, consagra os princípios da liberdade, da democracia e da autonomia sindical.

Cabe destacar também o surgimento de associações operárias internacionais que, inspiradas nas ideias de Karl Marx, Friedrich Engels e Vladimir Lenin, buscavam a politização dos trabalhadores e a formulação de reivindicações operárias que extrapolavam os limites dos interesses profissionais da classe.

A mudança geopolítica ocorrida na Europa após a Primeira Guerra Mundial motivou o Estado a interferir ou exercer o controle sobre os Sindicatos de algumas nações através de dois modelos: o sindicalismo soviético e o sindicalismo corporativo.

¹¹ Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009. p. 1180.

O denominado sindicalismo soviético surge após a Revolução Bolchevista de 1917 na União Soviética e era marcado por seu viés público, assistencialista e autoritário. Voltado à defesa do Estado, o modelo em comento contribuía com a dinâmica das empresas e seguia os ditames do Partido Comunista, cujas ideias encontravam esteio na “ditadura do proletariado”, inexistindo, portanto, classes com interesses antagônicos.

No sindicalismo corporativo ou corporativista, desenvolvido na Itália e na Alemanha e expandido para diversos países, tais como o Brasil, Portugal e Espanha, o Estado interfere e intervém no movimento sindical, baseado nos pilares do nacionalismo, do combate ao comunismo, da solução dos conflitos e na integração tanto das forças produtivas quanto dos interesses do capital e do trabalho.

Terminada a Segunda Guerra Mundial, a Europa rompe com a estrutura sindical corporativista e adota modelos democráticos adequados à nova ordem jurídica e política estabelecida.

SINDICALISMO NO BRASIL

O sindicalismo no Brasil é marcado por fases bem delineadas, com eventos e movimentos específicos aptos a demonstrar a sua origem e evolução. Assim, o analisaremos por tópicos.

Das origens até 1930

No final do século XIX e no início do século XX despontam no Brasil algumas associações constituídas por trabalhadores marginalizados, em regra, os advindos dos campos, os negros e os imigrantes, os últimos, em sua maioria, italianos, portugueses, espanhóis, poloneses e húngaros, influenciados por ideais socialistas e anarcossindicalistas.

Dentre as mencionadas associações, podemos citar a Liga Operária (1870), a União Operária dos Trabalhadores do Arsenal da Marinha (1880), a Sociedade União dos Fogueistas (1903), a União dos Operários Estivadores (1903), a Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes anexas (1906), a Confederação Operária Brasileira (1908) e a União dos Operários em Fábrica de Tecidos (1917).

Maurício Godinho Delgado (2009) expõe que esse período foi marcado por manifestações trabalhistas incipientes e esparsas, isto, por causa do baixo índice de industrialização nacional, modalidade produtiva na qual o sindicalismo surgiu e se desenvolveu na Europa. Como outro fator contributivo para a desorganização dos movimentos operários até 1930 está o precário índice de escolaridade dos trabalhadores brasileiros, que, unidos aos imigrantes, alcançam formas de responder positivamente aos desafios surgidos.

Os primeiros diplomas normativos que reconheceram a existência dos Sindicatos no Brasil foram o Decreto-Lei n.º 979, sancionado em 6/1/1903, no qual restou facultado aos profissionais da agricultura e das indústrias rurais a organização em Sindicatos e o Decreto Legislativo n.º 1.637, publicado em 11/1/1907, onde se legalizou a organização de trabalhadores, inclusive os liberais, em Sindicatos urbanos de profissões similares ou conexas.

Amauri Mascaro Nascimento (1991) sustenta que a primeira fase do sindicalismo brasileiro, situado entre 1890 e 1920, foi marcada pelo anarcossindicalismo, movimento caracterizado pela dissociação dos trabalhadores da burguesia e pela contestação ao sistema econômico capitalista, ao governo e a todas as formas de organização que sustentavam os paradigmas sociais, econômicos e jurídicos existentes, valendo-se, por exemplo, de movimentos grevistas:

A greve é espécie do gênero direito de resistência. Por ser coletiva, não se dirige tanto à defesa do direito já existente, mas sim à construção de um novo direito. O que ela denuncia, assim, é menos a violação da regra que o desrespeito, produzido pela própria regra, em relação ao princípio maior de justiça (Viana, 1996).

O anarcossindicalismo foi um período em que o movimento sindical impulsionou muitas greves, congressos e manifestações políticas voltadas à conscientização da classe trabalhadora acerca das características que os unia e da exploração capitalista instalada.

A concepção em comento arrefeceu com o Decreto nº 1.637, de 05/01/1907, pois, a chamada Lei Adolfo Gordo previa a expulsão dos estrangeiros que tumultuassem a ordem pública; logo, atingiu diretamente a maioria dos elementos que pautavam as estratégias políticas do movimento.

Entretanto, a fundação do Partido Comunista do Brasil, no ano de 1922, reforça os ideais comunistas e estes passam a protagonizar o movimento sindical brasileiro, como o desdobramento de atividades políticas voltadas à formação dos trabalhadores sobre os seus interesses de classe e o seu papel na transformação da sociedade, embora o sindicalismo ainda padecesse de um sentimento associativistas, solidário consistente.

O Brasil, a partir de 1922, inaugura as primeiras jornadas de participação política. Foram marcos desse despertar: 1º) a Semana de Arte Moderna, 2º) o Levante dos 18 do Forte, como parte do movimento tenentista, que combatia as oligarquias, a corrupção e questionava o modelo agrário (1922-1925), 3º) a Coluna Prestes (1925-1927) e 4º) a formação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Nesse período, principalmente durante o Governo Arthur Bernardes, houve violenta repressão ao movimento sindical (Queiroz, 2012).

Finalmente, urge destacar, mais uma vez, que a economia brasileira da época era baseada na agricultura e o número de indústrias era baixo. Portanto, inexistia uma massa operária numerosa, estando os trabalhadores espalhados por propriedades rurais em todo o País, cuja dimensão era um aspecto de dificuldade para a reunião e a comunicação dos trabalhadores.

De 1930 a 1977

A segunda fase do movimento sindical brasileiro é marcada pela intervenção estatal. O então Presidente da República Getúlio Vargas adota o modelo do sindicalismo corporativista e atrai para o Estado a resolução dos conflitos trabalhistas, assim como ocorria na *Carta del Lavoro* italiana; logo, cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, edita o Decreto n. 19.770/1931 regulando o funcionamento e a atuação das entidades sindicais, proíbe a greve, promulga a CLT e cria a Justiça do Trabalho, munida de poder normativo para a resolução de conflitos coletivos.

Dessa forma, o governo tenta mitigar ou retirar as divergências entre patrões e operários do local de trabalho, transferindo as reivindicações obreiras não tratadas em negociação coletiva do seu nascedouro para um espaço não dominado pela classe trabalhadora e investido da legitimidade do Estado, este, com ações previamente determinadas e harmônicas aos interesses econômicos e políticos definidos pelas classes dominantes.

No sistema vigente à época os sindicatos são divididos por categorias de empregados e de empregadores, determina-se uma data-base anual para reivindicações, a celebração de convenções coletivas de trabalho é autorizada e as entidades sindicais são obrigadas a colaborar com o Estado na aplicação das leis, na conciliação e no julgamento de conflitos trabalhistas através de conselhos mistos compostos pelas partes. Não obstante, os sindicatos também eram incumbidos de adotar políticas assistencialistas voltadas à saúde, educação e lazer.

Em nítido caráter intervencionista o Estado impõe que os Sindicatos sejam constituídos por no mínimo 2/3 de brasileiros, proíbe as entidades sindicais a filiação a organizações internacionais e a veiculação de propagandas sectárias ou contrárias à ordem religiosa, política, social e econômica instalada no País.

Amauri Mascaro Nascimento (1991) indica que o art. 120 da Constituição Federal de 1934 contemplou o princípio da pluralidade sindical, porém, o art. 5º, II, “a”, do Decreto nº. 24.694/1934 exigia que para a constituição e o reconhecimento dos Sindicatos obreiros era necessária a representação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores que exerçam a igual profissão na localidade e que tenha carteira de trabalho assinada, critérios estes de difícil cumprimento à época.

Na interpretação de Maurício Godinho Delgado (2009) a decretação do *estado de sítio* de 1935 e o governo ditatorial instalado em 1937 possibilitaram que o Estado brasileiro controlasse as relações trabalhistas no País e impusesse o modelo corporativista e a unicidade sindical, o que se verifica expressamente no art. 6º do Decreto 1.402/1939. As Constituições Federais de 1946, 1967 e 1969 quedaram-se omissas em relação aos critérios de unicidade ou pluralidade sindical, embora tenham garantido a liberdade sindical.

Em 1943, no dia 1º de Maio, foi editado o Decreto-Lei nº. 5.452, no qual se reuniu toda a legislação trabalhista existente no país na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo conteúdo, ao mesmo tempo em que regulava e restringia a atuação sindical, atendia diversas reivindicações da classe trabalhadora, por exemplo, o salário-mínimo.

Na verdade, a CLT fazia parte de uma lógica maior. Tinha relação com os novos modos da empresa, do Estado, do trabalhador, das leis, do próprio mundo em geral. E como ocorre com toda grande árvore, suas raízes se espalham, *esticam-se*, e entre elas estão também as lutas operárias – mesmo não tendo sido tantas ou tão fortes como as que houve em outros países (Viana, 2013).

No âmbito internacional, em 1948, considerando os pilares da liberdade sindical, de expressão e de associação, a Organização Internacional do Trabalho – OIT aprovou a Convenção nº. 87¹², denominada de “Convenção sobre a Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical”, na qual se garantiu aos trabalhadores e aos empregadores, sem distinções de qualquer natureza, os direitos de constituição e organização de entidades sindicais, independentemente de autorização estatal prévia, bem como de se organizarem e se filiarem a federações e confederações de âmbito interacional.

Mesmo após a deposição de Getúlio Vargas, o modelo corporativista perdurou sem contraposições significativas. Havia simpatia da classe trabalhadora com a estrutura criada na primeira fase varguista, que conformava uma legislação trabalhista forte, com uma postura sindical pouco expressiva. Em termos de sindicalismo, a proposta hegemônica corporativista conseguiu manter a massa operária sob controle, trazendo as associações de classe para junto do Estado.

O início da década de 1960 foi marcado por uma atuação sindical expressiva, em que os movimentos de organização e de reivindicação dos trabalhadores eram efervescentes, os líderes sindicais eram, majoritariamente, filiados a partidos políticos, destacando-se o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e o Partido Socialista Brasileiro - PSB.

A partir do golpe militar de 1964, os sindicatos e os sindicalistas foram atacados pelo regime ditatorial e vigiados pelo governo com os objetivos de reprimir os militantes de esquerda e questionadores do sistema, pressionando para que as entidades sindicais adotassem apenas políticas assistencialistas, funcionando, assim, como partes do Estado, haja vista que a luta por melhores salários e condições de trabalho era considerada como algo desfavorável à harmonia entre os interesses do capital e do trabalho, registrando-se ainda que neste momento histórico o foco da proteção ao sistema corporativista acabou sendo transferido para a preservação do governo ditatorial.

Todavia, a classe trabalhadora não permaneceu inerte a esse cenário hostil e de exploração e, em algumas regiões, organizaram movimentos operários históricos, tais como os ocorridos em Minas Gerais e em São Paulo, nas cidades de Contagem e de Osasco, respectivamente, no ano de 1968, que também contribuíram para a promulgação do Ato Institucional nº. 05 com conteúdo limitador das liberdades e das garantias individuais dos cidadãos.

O ano de 1973 é decisivo para uma nova movimentação dos trabalhadores contra o governo, porque apresenta índices inflacionários irreais e provoca a redução do poder de compra dos trabalhadores.

O episódio da denúncia, pela imprensa, da manipulação dos índices de inflação, detonou a onda grevista dos anos de 1978 e 1979. Segundo Éder Sader, “o reconhecimento público da manipulação das estatísticas [oficiais] (...) reforçava a legitimidade de um movimento pela reposição das perdas [salariais]”, cujo epicentro foi a indústria automotiva do ABC paulista (Sader, 1988)¹³. Ali, no chamado núcleo moderno do capitalismo brasileiro, hegemônico por grandes empresas nacionais e multinacionais, o sindicalismo brasileiro retomou o caminho do

¹² Süsskind, A. Convenções da OIT. 2ª edição. São Paulo: LTr, 1998. p. 338.

¹³ SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988.

ativismo e deu início a um movimento que alterou profundamente o seu padrão de ação política, orientando-o para a autocomposição dos conflitos (Camargos, 2009).

No estado de São Paulo, mais especificamente na região do ABC paulista, onde existia e existe uma grande aglomeração de trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, os sindicatos e organizações não oficiais, apoiados pela Igreja Católica e partidos políticos, como o Partido Comunista do Brasil – PC do B e o Partido Comunista Brasileiro – PCB, passam a ser movimentar na busca da reposição das perdas salariais e de aumentos reais.

Assim, o movimento sindical promove uma ruptura radical com o modelo de atuação e de controle imposto pelo Estado e começa a assumir uma função destacada na sociedade, tendo sido denominado de “novo sindicalismo”. Inúmeras greves eclodem em todo o Brasil, de modo precípua, no ABC Paulista, extrapolando o viés reivindicatório trabalhista e tratando de questões políticas.

O “novo sindicalismo” e a Constituição de 1988

A partir de 1977 o denominado “novo sindicalismo” ou “sindicalismo autêntico” ganha forte impulso e consistência a ponto de eleger mais tarde um Presidente da República, quando, além das reivindicações por maiores salários e melhores condições de trabalho, os trabalhadores lutam contra o regime militar autoritário instalado no País desde 1964.

Ao mesmo tempo, os novos líderes que surgiam nada tinham a ver com o velho sindicalista pelego – mais interessado em esconder, evitar ou amaciar os conflitos, assim como faz realmente o *pelego*, aquele pano de estopa que fica entre o arreo e o lombo do cavalo, também chamado de *baixeiro* (Viana, 2013).

Buscavam-se alterações no modelo sindical corporativista, maior liberdade e autonomia nas negociações coletivas entre os sindicatos e as empresas e a organização dos trabalhadores no local de trabalho através das comissões de fábricas. O sistema sindical confederativo é dividido em níveis, na base os Sindicatos, depois as Federações e por último as Confederações.

O movimento sindical é protagonista das mudanças, faz grandes greves, dá suporte e mobiliza a massa em favor das Diretas-Já, contra o arrocho salarial, pede uma Constituinte, luta pelo fim da censura da Lei de Segurança Nacional, enfim, pede o fim do entulho autoritário e exige democracia e participação (Queiroz, 2012).

Em 1983, no Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras – CONCLAT foi fundada a Central Única dos Trabalhadores – CUT. Também em 1983 foi criada a Central Geral dos Trabalhadores – CGT. No ano de 1991 fundou-se a Força Sindical, em 1992 a Confederação Geral dos Trabalhadores e, em 1996, a Frente Social Democrata de Sindicatos. Considerando que o Ministério do Trabalho, a partir da revogação da Portaria nº. 3.100/85 deixa de proibir a existência de centrais sindicais, foi possível a existência de diversas outras centrais sindicais de menor projeção.

Vale esclarecer que as centrais sindicais são pessoas jurídicas de direito privado entendidas como uma forma de reunião de trabalhadores de diversos ramos de atividade, surgidas no próprio movimento sindical e de forma espontânea, tendo sido concebidas como instrumento coordenador de entidades

sindicais de diversas categorias, bem como de mudança na estrutura do modelo confederativo, composto pelos sindicatos, as federações e as confederações, todos limitados à mesma categoria.

Embora tenham se desenvolvido contando com um relevante poder político no movimento sindical brasileiro, a efetiva regulamentação das Centrais Sindicais brasileiras ocorreu somente no ano de 2008 com a promulgação da Lei nº. 11.648, na qual foram erigidas à condição de entidades de representação geral dos trabalhadores, com abrangência nacional, para fins de coordenação e representação dos empregados, através das organizações sindicais a elas filiadas.

As Centrais¹⁴ conquistaram ainda a prerrogativa de participar de negociações, colegiados de órgãos públicos e outros campos de diálogo social, compostos de forma tripartite, para tratar de temáticas afetas ao interesse geral dos trabalhadores.

No final dos anos 1980, com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte, o sindicalismo brasileiro teve a oportunidade de se desvencilhar por completo do modelo corporativista criado no governo Vargas. Porém, ao contrário do imaginado, a Constituição Federal de 1988 preservou a contribuição sindical obrigatória e o princípio da unicidade sindical.

O avanço contido no texto constitucional de 1988 residiu na consagração de diversos direitos e garantias fundamentais, dentre eles, direitos individuais e coletivos do trabalho que modificaram o sistema jurídico instalado no que se refere ao fortalecimento da negociação coletiva, à ampliação do direito de greve e à liberdade de organização e de administração das entidades sindicais sem a interferência do Estado.

Sobre o período do “novo sindicalismo” e a sua relação com a Constituição de 1988 é possível concluir que o primeiro teve uma interferência política importante nos avanços democráticos contidos na segunda e conforme veremos a seguir, os ideais e as práticas compatíveis com o sindicalismo livre e autônomo ainda se encontram em desenvolvimento; todavia, o atual cenário sindical aponta para uma grave crise.

Crise do sindicalismo brasileiro

A compreensão da crise do sindicalismo no Brasil não decorre simplesmente do modelo autoritário-corporativista implantado na década de 1930 pelo governo Vargas. Porém, resta inegável que seus elementos estruturais contribuíram para o enfraquecimento do poder sindical verificado nos dias de hoje.

O projeto oficial de fundação do sindicalismo corporativista foi motivado pelo empenho governamental de fortalecimento do Estado nacional, cuja hegemonia viabilizaria a superação da economia agroexportadora das oligarquias regionais.

¹⁴ Vale registrar que mesmo sem as atribuições e as prerrogativas mencionadas, a existência das Centrais Sindicais era reconhecida, por exemplo, na Lei nº. 7.998/90¹⁴, na Lei nº. 8.036/90¹⁴ e na Lei nº 8.213/91¹⁴, contudo, consideradas como associações de natureza civil sem autonomia no Direito Coletivo do Trabalho.

Na estratégia de construção de um Estado forte, os segmentos dominantes e a classe trabalhadora teriam de ser contemplados, de modo que as transformações partiriam do próprio Estado, através de um discurso inclusivo voltado à reorganização da economia e da sociedade.

No tocante à classe trabalhadora, a fórmula corporativista transparecia ambivalente, combinando “o atendimento de interesses concretos de determinadas parcelas das classes populares com o controle sobre sua organização e movimentação.” (Araújo 2002). De um lado, o governo buscava o consentimento da massa operária para ampliação de sua base; do outro, restringia os espaços de expressão coletiva organizada.

Esse conjunto de medidas acabou restringindo as potencialidades do sindicalismo brasileiro. O financiamento compulsório promoveu a dependência econômica dos sindicatos para com o Estado; a unicidade sindical arrefeceu o movimento, dada ausência de ameaça concorrencial às entidades já constituídas; o poder normativo acomodava as reivindicações, trocando-se a greve pelo Poder Judiciário; e a representação classista na Justiça do Trabalho atendia aos interesses das lideranças¹⁵, conferindo-lhes posições de destaque no organismo estatal.

Pondere-se, no entanto, que esse cenário não traduzia a realidade de todo o sistema sindical, haja vista que o Estado jamais conseguiu controlar totalmente o movimento operário. Nesse sentido, greves deflagradas nas indústrias metalúrgicas no final da década de 1970, na região do ABC paulista, foram particularmente importantes para que a luta dos trabalhadores ganhasse projeção nacional em razão do caráter político que assumiram, tendo como principais bandeiras de luta a oposição à política salarial oficial imposta pelo governo, à ditadura militar e ao sistema corporativista.

Conforme noticia Mattos (2003), respaldado em relatos colhidos dentre os próprios grevistas, os grandes diferenciais das mencionadas greves foram a espontaneidade e a surpresa, além das práticas de resistência coletiva alcunhadas de “operação tartaruga” e “greve de braços cruzados” (*lock in*)¹⁶.

No decorrer da década de 1980, o sindicalismo no Brasil renovou-se através de uma maior participação política de suas lideranças, contribuindo de modo importante para a redemocratização do País.

A partir de 1990 até o início dos anos 2000, o Brasil adotou uma política de viés claramente neoliberal que influenciou a perspectiva dos trabalhadores acerca do mundo do trabalho e dos valores substanciais à sociedade, expondo Giovanni Antônio Diniz Guerra e Érica Fernandes Teixeira que:

¹⁵ Essas mesmas lideranças assumiram, segundo Faria (1995), uma “dupla identidade funcional: tornaram-se representantes do operariado perante o Estado e representantes do Estado perante o próprio operariado, num curioso papel de cadeia de transmissão [...]”. Para o autor essa atitude “minava a vitalidade, viciava a autenticidade e comprometia a legitimidade do movimento sindical, ao mesmo tempo que neutralizava de modo razoavelmente eficaz as inevitáveis tensões entre capital e trabalho.”

¹⁶ Viana (1996) insere ambas as modalidades de resistência no gênero de trabalho anormal sem ocupação. Na operação tartaruga os trabalhadores imprimem maior lentidão ao trabalho e no *lock in* os operários comparecem ao trabalho, mas se recusam a laborar.

No conjunto, observa-se um deslocamento da preferência política do eleitorado, influenciado por valores individualistas e liberais. A solidariedade humana, a consciência de classe, etc., passam a ser valores de segunda ordem, predominando o individualismo e as ideias neoliberais. Nesse momento, está aberto o caminho para que os novos governos, algumas vezes apoiados pelos próprios trabalhadores, implementem uma ofensiva anti-sindical, que indubitavelmente provoca grandes perdas para o movimento sindical (Guerra; Fernandes, 2013).

O País imergiu em uma prolongada recessão, devido aos baixos índices econômicos, provocando desemprego estrutural. Diante da crise, o estado de necessidade dos trabalhadores, aliado ao temor das dispensas coletivas, minou a resistência da classe operária.

Os sindicatos mal conseguiam sustentar suas conquistas. As negociações não traziam novos ganhos¹⁷ aos trabalhadores. O discurso de flexibilização e desregulamentação adquiriu dimensões avassaladoras. Paralelamente, o capitalismo se reinventava, com trabalhadores multifuncionais, desconcentração produtiva e automação.

Com a chegada do novo século, consolidou-se a fragmentação da antiga fábrica fordista. Os operários não são mais reunidos no velho ambiente de produção serial. A terceirização externa provocou a coexistência de empregados e não empregados, gerando disputa pelo posto de trabalho.

As inovações tecnológicas, sobretudo na área da microeletrônica e das telecomunicações, permitiram o trabalho à distância, deslocando o empregado para fora das divisas do estabelecimento empresarial. Implode-se o espírito de solidariedade coletiva.

Na realidade, a fragmentação não vem apenas das mutações tecnológicas, mas de um conjunto de alterações na área produtiva e no mercado de trabalho que aumentam as diferenciações no interior das classes trabalhadoras, dificultam sua coesão e solidariedade e fazem com que os sindicatos encontrem muita dificuldade para exercer o seu papel tradicional de representação (Rodrigues, 1999).

Atualmente, percebe-se uma modificação profunda no sistema de relações de trabalho, que debilitam ainda mais a solidariedade da categoria profissional. Rodrigues (1999) aponta como fatores que contribuíram para essa mudança: a dispersão da produção, a redução da dimensão das unidades de fabricação, o aumento da produção por pequenas empresas, a mobilidade do capital, a flexibilização da produção, a heterogeneidade da força de trabalho, bem como a presença da mulher e do imigrante no mercado de trabalho.

A antiga classe operária na qual se apoiou o modelo de sindicalismo corporativista não existe na alta modernidade. É exatamente por isso que os trabalhadores de hoje não se veem mais representados por sindicatos senis, que permanecem cada vez mais dependentes do financiamento estatal e da unicidade sindical.

Os sindicatos do setor privado continuam presos a uma estrutura conservadora, enfrentando enorme dificuldade de manutenção da padronização de outrora, frente à nova “roupagem” do capital.

¹⁷ Regina Coeli Moreira Camargos (Camargos, 2009) interpreta que tal conjuntura foi caracterizada por importantes repressões à realização de movimentos grevistas ou coletivos de resistência, entretanto, o sindicalismo brasileiro conseguiu resistir ao assédio empresarial no intuito de flexibilizar e até mesmo retirar direitos conquistados na década de 80, bem como alguns já previstos na CLT.

O poder sindical perde sua força, mas a resistência operária tende a ir além da sindicalização, pois está baseada na união dos trabalhadores que lutam contra as adversidades existentes nos locais de trabalho e na categoria profissional a qual pertencem.

Tal concepção nasce e se desenvolve sem estar vinculada a qualquer modelo de organização dos trabalhadores, seja ele estatal ou não estatal, utilizado ou não utilizado pelo capitalismo como forma de controle da classe trabalhadora que, por sua vez, independentemente desses fatores, sempre busca formas de diminuir a exploração capitalista a qual está submetida.

CONCLUSÃO

Ao longo deste ensaio, percebe-se que a história do sindicalismo é pujante, deve ser prestigiada e é próspera em detalhes reveladores da sua importância e essencialidade para Direito Coletivo do Trabalho, o Direito do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho.

Na era digital, ao mesmo tempo em que a tecnologia pode afastar o contato físico e a convivência diária dos trabalhadores, sobretudo em tempos de terceirização, teletrabalho, trabalho externo e home office, ela pode encurtar distâncias, facilitar, ampliar e reduzir os custos da comunicação entre os trabalhadores, bem como entre os sindicatos e os trabalhadores, facilitando, assim, a efetiva participação da categoria nas atividades sindicais.

A troca de mensagens, áudios, vídeos e arquivos através de incontáveis aplicativos, que podem ser gratuitamente utilizados nos smartphones e nos demais aparelhos eletrônicos dos trabalhadores, permitem a difusão instantânea de ideias e de fatos inerentes aos interesses coletivos.

Por meio de ferramentas telemáticas, de forma gratuita, é possível organizar a realização de reuniões, assembleias e seminários, com horários flexíveis e sem a necessidade de deslocamento, o que, indubitavelmente, facilita a comunicação dos trabalhadores com o sindicato.

Isto é, as atividades sindicais desenvolvidas no passado através dos meios tradicionais – *boletins entregues nos locais de trabalho, manifestações com carro de som, assembleias presenciais, v. g.* – não podem e não devem ser abandonadas, mas sim modernizadas e conjugadas com outros instrumentos de comunicação bastante efetivos na atualidade.

Corolário de todo o exposto, verifica-se que um profícuo diálogo entre as construções político-jurídicas realizadas ao longo da história e as demandas contemporâneas existentes permitirá que os sindicatos brasileiros possam superar os entraves sociais, econômicos, jurídicos e políticos postos, alargando os anseios voltados aos paradigmas do trabalho digno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Araújo, Â. M. C. Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores do Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.

- Camargos, R. C. M. *Negociação Coletiva: Trajetória e Desafios*. Belo Horizonte: RTM, 2009.
- Catharino, J. M. *Tratado elementar de Direito Sindical*. São Paulo: LTr, 1982.
- Delgado, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. 8ª ed. São Paulo: LTr, 2009.
- Gomes, O.; Gottschalk, E. *Curso de Direito do Trabalho*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- Guerra, G. A. D.; Teixeira, É. F. *Direito do Trabalho*. 1ª ed. FUMARC, 2013. *Origem, Evolução e Crise do Sindicalismo*. p. 7-27.
- Mattos, M. B. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- Nascimento, A. M. *Direito Sindical*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.
- Prado, R. B. *Curso de Direito Sindical*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1991.
- Queiroz, A. A. *Movimento sindical: passado, presente e futuro*. Brasília: Diap, 2012.
- Russomano, M. V. *Princípios Gerais de Direito Sindical*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- Rodrigues, L. M. *Destino do sindicalismo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 1999.
- Ruprecht, A. J. *Relações coletivas de trabalho*. Tradução Edilson Alkmin Cunha. São Paulo: LTr, 1995.
- Russomano, M. V. *Princípios Gerais de Direito Sindical*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- Silva, A. Á. *Direito Coletivo do Trabalho*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. pg. 24 e 25.
- Sussekind, A. et al. *Instituições de Direito do Trabalho*. 17ª ed. v 2. São Paulo: LTr, 1997.
- Viana, M. T. *Direito de resistência: possibilidades de autodefesa do empregado em face do empregador*. São Paulo: LTr, 1996.
- Viana, M. T. *70 anos de CLT: uma história de trabalhadores*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2013.

Índice Remissivo

A

Abogado, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28

B

Brasil, 6, 9, 12, 13

D

deontología jurídica, 25, 27, 28, 29

H

historia, 18, 22, 24, 28

N



normas jurídicas, 19, 20, 28, 29

P

procesos, 24

Sobre o organizador



  **Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

Titular Perpétuo da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Professor efetivo Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Doutor em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Mestre em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Médico do Trabalho. Advogado.



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br